



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 510/2007

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA “AUXÍLIO FUNERAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Auxílio Funeral”, do município de Santa Cecília do Pavão, Paraná, em cumprimento à Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e à Resolução n.º 212, de 19 outubro de 2006.

Art. 2º - O Programa “Auxílio Funeral” consiste em uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporária, que integra organicamente as garantias do SUAS - (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 3º - Os beneficiários do Programa “Auxílio Funeral” serão pessoas físicas:

I - Cuja renda mensal seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

II – Que estejam devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social.

Art. 4º - O requerimento do benefício deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o óbito, na forma de pecúnia.

Art. 5º - O Auxílio Funeral poderá ocorrer na forma de prestação de serviço ou de pecúnia no montante de até 08 (oito) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), mediante comprovação de despesas e certidão de óbito.

Parágrafo único - Quando do falecimento em outro município, o valor acima poderá ser superior, conforme necessidade de traslado do corpo, para garantir a dignidade e respeito.

Art. 6º - O benefício poderá ser pago à família ou à Prestadora de Serviço.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0031 – ASSITENCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES
08.244.0031.2078 - PROGRAMA AUXÍLIO FUNERAL
31.90.08.000000 – 0184 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 17 de dezembro de 2007.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal